



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 01/12/1999, DODF de 03/12/1999.

Parecer n.º 22/99-CEDF

Processo n.º 030.009158/99

Interessado: **Rodrigo Henrique Bandeira de Mello**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, através de exames.

HISTÓRICO - Rodrigo Henrique Bandeira de Mello, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Currículo: Os exames prestados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rodrigo Henrique Bandeira de Mello, através de exames de equivalência da escola média, prestados junto ao Departamento de Educação do Conselho Estadual de Educação do Arizona, em Phoenix, Arizona – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de novembro de 1999

LÚCIA MARIA NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/11/99

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal